

Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 116, DE 2024

AO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 51, DE 2024

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Veto Total ao Projeto de Lei n° 51, de 2024, de autoria do Vereador Fernando da S. X. de Miranda que "Altera a denominação da Rua 22, localizada no bairro Guapurá, para Rua Maria das Graças Sampaio Rodrigues".

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Fernando da S. X. de Miranda, o Projeto de Lei nº 51, de 2024, tem por escopo alterar a denominação da Rua 22, localizada no bairro Guapurá, para Rua Maria das Graças Sampaio Rodrigues.

Após o trâmite regimental, o Projeto de Lei foi aprovado durante a Sessão Secreta da 141ª Sessão Ordinária, em 21 de outubro passado, sendo expedido o Autógrafo de nº 55, de 22 de outubro de 2024, encaminhado ao Executivo.

Conforme consubstancia o art. 34, §1°, e seguintes, da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei aprovado será enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o promulgará no prazo de 15 (quinze) dias ou considerando o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis contados da data do recebimento.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o § 2, do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, que, mesmo o Prefeito reconhecendo os elevados propósitos do autor, decidiu vetar totalmente o Projeto de Lei nº 51, de 2024, através do ofício GP 473/2024, usando da faculdade que lhe confere o referido diploma legal.

Isto posto, por força da determinação do Senhor Presidente, e em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 214, do Regimento Interno da Câmara Municipal, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos, nesta oportunidade, analisar a matéria vetada totalmente, quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.





Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém ESTADO DE SÃO PAULO

2 - PARECER:

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o artigo 34, § 1°, combinado com o artigo 50, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Incide a impugnação sobre a totalidade do projeto, posto que a via pública a qual se pretende atribuir a denominação já recebeu o nome de "Rua Benedito Gonçalves Mendes", por meio da Lei n° 4.439, de 3 de novembro de 2020, segundo os dados informados pela Divisão de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Ademais, o autor do veto ressalta o desatendimento as normas estabelecidas na Lei n° 2.623, de 14 de dezembro de 2000, precisamente no artigo 2ª §1° e artigo 4ª, que veda alteração de denominação de logradouros públicos aos quais tenha sido atribuído o nome de pessoas falecidas.

Deste modo, constatamos que assiste razão ao Chefe do Executivo, pela fundamentação exposta, que consubstanciou o veto total ao Projeto de Lei nº 51, de 2024.

3 – CONCLUSÃO

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão, somos **FAVORÁVEIS A MANUTENÇÃO** do veto total n° 07, de 2024 ao Projeto de Lei n° 51, de 2024 pelo Plenário.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justica e Redação, em 14 de novembro de 2024.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS Presidente

> WILSON OLIVEIRA Vice-Presidente

RUTINALDO BASTOS Membro

